



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.764, de 25 de junho de 2024

Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial na LOA - Lei Orçamentária Anual e incluir no PPA - Plano Plurianual, o programa, projeto atividade e natureza de despesas, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade:	2610 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	0392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0012 - MENDES PATRIMÔNIO CULTURAL
Projeto/Atividade:	2104 - FOMENTO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC
Elemento:	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte 1.719.000.0000.000 - Ficha 0891.....R\$ 55.851,07 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1.719.000.0000.000 - Ficha 0892.....R\$ 2.939,53

Art. 2º. Fica autorizado a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2022/2025 o programa, projeto atividade e elementos das despesas, especificado no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente e ou anulação total ou parcial de ficha específica.

Art. 4º. Se necessário, fica autorizado à suplementação da rubrica acima criada, em obediência ao art. 2º da Lei 1710 de 21 de outubro de 2022, Lei Orçamentária Anual.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 24 de junho de 2024.

Paulo Antônio de Souza
Prefeito(a)



Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **9JHYQ-GJJY9-ZFXO-TATCI-ZVZPZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.764, de 25 de junho de 2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 05/07/2024 11:24:39

Hash Interno: 6jm3wklorck2n3gg2dcue9te1hzvcatwx8gw9amq



Chave de Verificação

9JHYQ-GJY9-ZFXXO-TATCI-ZVZPZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 05/07/2024 12:13

